



PROJETO DE LEI MUNICIPAL № 023/2025

APBOVA 2021

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE — ACS, VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL № 406/2017 e 554/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024 do Ministério da Saúde e suas atualizações, bem como a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde da Família, um percentual de até 56% (cinquenta e seis por cento) do valor dos recursos recebidos do Governo Federal a título de incentivo financeiro adicional.

§1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família.

§2º O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores públicos, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscais previstas em lei.

§3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo será repassado para os Agentes Comunitários de Saúde com vínculo municipal, em folha de pagamento, e poderá, mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado, realizar o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, com vínculo com o Estado do Ceará, com a gratificação natalina e férias observados os mesmos percentuais fixados para os agentes municipais.

Art. 2º - A percepção integral do incentivo financeiro adicional será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas da Atenção Básica, conforme Quadro de Metas constante no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. Será considerado para fins de recebimento do incentivo integral os seguintes 88 percentuais:

I – 56% (cinquenta e seis por cento) para o cumprimento de 07 (sete) an metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

Padre lpiapina 200 iai a
Padre 1200 in a por iai a
Padre 1200 in a por iai a
Rua Expedito Oliveira das Neves
N° 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce

o prefeitura de abaiara

tttps://abaiara.ce.gov.br/

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@abaiara.ce.gov.br



ARA | 07.411.531/0001-16



II - 35% (trinta e cinco por cento) para o cumprimento de 04 (quatro) a 06 (seis) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

III - 20% (vinte por cento) para o cumprimento de no mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas;

IV - Os Agentes Comunitários de Saúde que não atingirem o mínimo de 03 (três) das metas/indicadores citados no Anexo I, Quadro de Metas não farão jus ao recebimento do incentivo de que trata a presente Lei.

Art. 3º – Fica a Gestão Municipal responsável pela garantia da estrutura descrita nos anexos citados no artigo anterior, com a aplicação do restante do incentivo financeiro nas ações previstas para a Atenção Básica.

Parágrafo Único. O não cumprimento por parte da Gestão no que tange o serviço dos Agentes Comunitários de Saúde não gera penalidades ou perdas no que se refere ao pagamento do incentivo adicional aos referidos agentes.

Art. 4º - O repasse do incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Município, ficando este desobrigado de efetuar o pagamento do referido incentivo nos períodos em que houver suspensão, atraso ou interrupção do repasse federal, seja por qualquer motivo.

§1º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas às transferências fundo a fundo oriundas do Ministério da Saúde destinadas especificamente ao incentivo financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde.

§2º. As despesas decorrentes de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, adicionais, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, correrão à conta das dotações próprias orçamentárias do Município de Abaiara, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à junho de 2025, restritos ao repasse do incentivo adicional já recebido pelo Município.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 406/2017, Lei nº 554/2024 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 06 de outubro de 2025.

12.478.90 DE ABAICIPA CEN
MUNICIPIO DE MUNICIPAL CEN
MUNICIPAL C

Padre Ibiapina 302 Centro CAMARA MUNICIPAL 63240-000 1.001813

CEP Rua Expedito Oliveira das Neves Nº 70, Centro - 63240-000 - Abaiara-Ce

o prefeitura de abaiara

ttps://abaiara.ce.gov.br/

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@abaiara.ce.gov.br





ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANGELO FURTADO SAMPAIO



12.478.98810001.88

12.478.98810001.88

12.478.98810001.88

MUNICIPIO DE ABAJARA

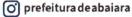
MUNICIPIO DE ABAJARA

MUNICIPIO DE ABAJARA

MUNICIPIO DE ABAJARA

AV Padre IDIAPINA

CEP 632-0-000 P.O. 18.1









ANEXO I QUADRO DE METAS

Criança (0 a 23 meses e 29 dias)	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento recém-nascido	70%
	Acompanhamento criança	70%
SAÚDE DA MULHER		
Gestantes e Puérperas	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento gestante	70%
	Acompanhamento puérpera	70%
DOENÇAS CRÔNICAS		
Diabéticos	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento pessoa com diabetes	70%
Hipertensos	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento pessoa com hipertensão	70%
Tuberculose	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento pessoa com tuberculose	70%
Hanseníase	Indicador	Meta (%)
	Acompanhamento pessoa com hanseníase	70%
FAMÍLIAS CADASTRADAS		
Famílias	Indicador	Meta (%)
	Cadastrada	70%
	Acompanhada	70%

12.478.988/0001-88

12.478.988/0001-88

MUNICIPIO DE ABAIARA

MUNICIPIO DE ABAIARA

MUNICIPIO DE ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIP

o prefeitura de abaiara

GABINETE DO PREFEITO gabinete@abaiara.ce.gov.br

Rua Expedito Oliveira das Neves Nº 70, Centro – 63240-000 – Abaiara-Ce





MENSAGEM № 023/2025 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal nº 023/2025, que dispõe sobre o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa Saúde da Família, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade acrescentar o repasse já realizado aos ACS, ampliando o percentual recebido pelos servidores para até 56% (cinquenta e seis por cento) dos valores oriundos do incentivo financeiro adicional repassado pela União. Além disso, busca-se adequar a norma local vigente no Município, promovendo a revogação da Lei Municipal nº 406/2017 e 554/2024.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à relevância da matéria, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



ANGELO FURTADO SAMPAIO

Prefeito Municipal

EM: PECEBIDO 2025

CÂMARA MUN DE ABAIARA
CNPJ: 11-98-988.0001-88

12.478.983/0001-C3

MUNICIPIO DE ABAIARA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

AV Padre Ibiapina. 302. Ce tro

CEP 632-J-JCJ, D. 18. J.

o prefeitura de abaiara

ttps://abaiara.ce.gov.br/

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@abaiara.ce.gov.br

Rua Expedito Oliveira das Neves N° 70, Centro – 63240-000 – Abaiara-Ce